

55	SAQUAREMA	2,442853	0,045037	0,064534	0,002446	0,087273	0,001507	0,031975	2,675625
56	SILVA JARDIM	0,012795	0,012952	0,171765	0,007875	0,087273	0,019474	0,102015	0,414149
	TOTAIS	4,532678	0,458900	0,750900	0,050100	0,960000	0,220000	0,440862	7,413440

REGIÃO MÉDIO PARAÍBA									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2023
03	BARRA DO PIRAÍ	0,118110	0,032361	0,083076	0,001084	0,087500	0,012740	0,010996	0,345867
04	BARRA MANSA	0,291839	0,060713	0,077930	0,001851	0,087500	0,006912	0,040077	0,566822
69	ITATIAIA	1,058327	0,009828	0,034262	0,000512	0,087500	0,002699	0,045176	1,238304
84	PINHEIRAL	0,047360	0,007757	0,011697	0,000176	0,087500	0,044532	0,007320	0,206342
40	PIRAÍ	0,612613	0,008985	0,069707	0,000310	0,087500	0,004304	0,031136	0,814555
87	PORTO REAL	0,595178	0,005665	0,007236	0,000459	0,087500	0,004893	0,028478	0,729409
75	QUATIS	0,011694	0,004368	0,040502	0,005093	0,087500	0,052602	0,007795	0,209554
42	RESENDE	1,549968	0,040895	0,156378	0,000729	0,087500	0,001703	0,038817	1,875990
44	RIO CLARO	0,011277	0,005950	0,120454	0,027364	0,087500	0,021610	0,110942	0,385097
45	RIO DAS FLORES	0,007567	0,002923	0,068087	0,009920	0,087500	0,037866	0,024582	0,238445
61	VALENÇA	0,120325	0,024530	0,184973	0,000729	0,087500	0,009021	0,011790	0,438868
63	VOLTA REDONDA	2,547492	0,088025	0,025898	0,001873	0,087500	0,001118	0,036364	2,788270
	TOTAIS	6,971750	0,292000	0,880200	0,050100	1,050000	0,200000	0,393473	9,837523

REGIÃO CENTRO SUL									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2023
81	AREAL	0,051829	0,010503	0,015246	0,002374	0,098000	0,034805	0,018528	0,231285
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0,032688	0,007521	0,014990	0,000614	0,098000	0,048915	0,010771	0,213499
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0,028025	0,012171	0,019203	0,002440	0,098000	0,045457	0,008027	0,213323
28	MENDES	0,014961	0,016490	0,013132	0,002560	0,098000	0,060563	0,006507	0,212213
29	MIGUEL PEREIRA	0,022405	0,022657	0,039704	0,011691	0,098000	0,031853	0,049154	0,275464
37	PARAÍBA DO SUL	0,106713	0,037775	0,078687	0,001673	0,098000	0,012098	0,014172	0,349118
67	PATY DO ALFERES	0,028705	0,024236	0,043272	0,009954	0,098000	0,028064	0,012565	0,244796
54	SAPUCAIA	0,077292	0,016114	0,074539	0,000612	0,098000	0,016077	0,075654	0,358288
60	TRÊS RIOS	0,376360	0,071195	0,044536	0,000819	0,098000	0,005487	0,013494	0,609891
62	VASSOURAS	0,056340	0,031638	0,073891	0,008963	0,098000	0,016681	0,010926	0,296439
	TOTAIS	0,795318	0,250300	0,417200	0,041700	0,980000	0,300000	0,219798	3,004316

REGIÃO LITORAL SUL FLUMINENSE									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2023
01	ANGRA DOS REIS	8,569226	0,029029	0,100271	0,000627	0,043333	0,004324	0,066148	8,812958
26	MANGARATIBA	0,562376	0,006243	0,045117	0,009325	0,043333	0,061282	0,066179	0,793855
38	PARATY	0,160119	0,006428	0,113312	0,002548	0,043334	0,134394	0,065787	0,525922
	TOTAIS	9,291721	0,041700	0,258700	0,012500	0,130000	0,200000	0,198114	10,132735

	TOTAIS GERAIS	75,000000	5,788800	6,428500	0,375500	8,177200	1,730000	2,500000	100,000000
--	---------------	-----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	------------

Id: 2509457

DECRETO Nº 48.690 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE O NOVO REGULAMENTO E ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o Processo nº SEI-070002/009153/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 5.101/2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, definiu as suas competências, promoveu alterações na Lei nº 3.467/2000, e delegou diversas matérias ao campo do Regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de assegurar a autonomia e fixar as atribuições dos órgãos internos do Instituto, inclusive em relação à competência para o licenciamento ambiental, exercício do poder de polícia, fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais;

- o disposto na Lei Estadual nº 3.239/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e regulamenta o art. 261, § 1º e inciso VII, da Constituição Estadual;

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988;

- a necessidade de observar o disposto no artigo 6º do Decreto nº 46.544/2019 e artigo 1º do Decreto nº 46.564/2019;

- que a reforma administrativa, sem aumento de despesa, trará para o INEA e o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novo Regulamento e modifica a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, na forma de seus Anexos I e II.

§ 1º - Ficam extintas as Unidades Administrativas, conforme Anexo III ao presente Decreto.

§ 2º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

§ 3º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrativas, conforme Anexo V ao presente Decreto.

§ 4º - Ficam alteradas as lotações dos Setores mencionados, juntamente com suas Unidades Administrativas subordinadas, conforme Anexo VI ao presente Decreto.

Art. 2º - O INEA editará e revisará o seu regimento interno, por meio de Resolução própria, estabelecendo o seu desdobramento operacional, de acordo com o disposto nos Anexos II, III, IV, V e VI deste Decreto.

Art. 3º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão na estrutura básica do INEA, conforme o Anexo VII ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput, ficam exonerados os servidores dos cargos mencionados neste Anexo VII para viabilizar a transformação supracitada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e suas alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023

THIAGO PAMPOLHA
Governador em exercício

ANEXO I

REGULAMENTO DO INEA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, AUTONOMIA, SEDE E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, com a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais previstas em lei ou fixadas pelos órgãos competentes, integra a Administração Pública Estadual Indireta, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e submetido ao regime autárquico especial, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º - O Instituto atuará como autoridade administrativa do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais, asseguradas, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

§ 2º - O Instituto terá sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro e atuação em todo o território estadual.

Art. 2º - O Instituto será organizado de acordo com sua lei instituidora, com as disposições deste Regulamento, de seu Regimento Interno e das demais normas que editar.

Parágrafo Único - O Instituto exercerá a sua competência normativa mediante a edição de:

I- resoluções, com efeitos externos de conteúdo geral e abstrato, de competência do Conselho Diretor;

II- deliberações, com efeitos externos, para expedir atos administrativos decisórios restritos a determinado (s) administrado(s) e, com efeitos internos, para os atos decisórios ou mesmo normativos restritos à organização do Instituto, de competência do Conselho Diretor;

III- enunciados de natureza orientativa, de competência do Conselho Diretor, com efeitos internos e externos, que versem sobre a organização e o funcionamento do Instituto;

IV- enunciados de natureza orientativa, de competência da Procuradoria do INEA, condicionados ao prévio visto pela Procuradoria Geral do Estado, com efeitos externos e internos, para definir precedentes e entendimentos jurídico-institucionais aplicáveis aos casos concretos;

V- Portarias, com efeitos;

a) internos, para disciplinar aspectos funcionais, procedimentais e disciplinares relacionados a todo o Instituto, de competência do Presidente;

b) internos, para disciplinar aspectos funcionais, procedimentais e disciplinares relacionados ao funcionamento da Presidência, Diretorias, Procuradoria, Ouvidoria, Corregedoria e Auditoria, conforme o caso, de competência do chefe do respectivo órgão;

c) externos, de conteúdo específico e concreto, tais como as que aprovam Instruções Técnicas (IT), orientam a elaboração do EIA/RIMA, determinam a abertura de sindicância, entre outras, de competência do chefe do respectivo órgão.

Art. 3º - O patrimônio do Instituto é constituído:

I- pelos acervos técnico e patrimonial antes pertencentes às extintas FEEMA, SERLA e IEF;

II- pelas doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III- pelos bens móveis, imóveis e semoventes que vier a adquirir;

IV- pela incorporação dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;

V- por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de sua atividades.

SEÇÃO II - DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 4º - Constituem receitas do Instituto:

I- dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais e descentralizados;

II- doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III- recursos provenientes e valores resultantes de ajustes firmados com terceiros;

IV- produtos das aplicações financeiras de seus recursos e eventuais resultados financeiros dos exercícios;

V- valores arrecadados em razão do exercício regular do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos;

VI- demais receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º - Compete ao órgão de contabilidade a organização dos processos de prestação de contas e de tomada de contas dos ordenadores de despesa, tesoureiros e pagadores, responsáveis por almoxarifados e por bens patrimoniais, exatores e demais responsáveis por bens e valores do Instituto.

Art. 6º - Compete, ainda, ao órgão de contabilidade remeter, dentro do prazo legal, os processos de prestação e de tomada de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º - O Conselho Diretor - CONDIR será composto pelo Presidente e por todos os diretores, e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo Único - Cada membro do CONDIR indicará substituto para que o representante em reuniões do Conselho em que não puder se fazer presente, votando em seu nome.

Art. 8º - Compete ao CONDIR:

I- submeter ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, as modificações no Regulamento do Instituto;

II- editar normas técnicas sobre matérias de competência do Instituto, que só produzirão efeito depois da publicação no Diário Oficial, respeitada a competência normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente e de outros órgãos, nos termos da legislação vigente;

III- aprovar e modificar o Regimento Interno, dirimir as dúvidas decorrentes de sua interpretação, e deliberar sobre os casos omissos;

IV- resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;

V- deliberar sobre procedimentos de controle ambiental de competência do Instituto, na forma do Capítulo IV, compreendidas nestes as autorizações para a intervenção em corpos hídricos, supressão de vegetação e aquela prevista no art. 36, da Lei nº 9.985/2000, ouvida, neste último caso, a Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas;

VI- deliberar sobre as minutas de atos normativos que serão disponibilizados, se for o caso, à consulta pública;

VII- aprovar a contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, instrumentais ao exercício das atividades de competência do Instituto;

VIII- ratificar as inexigibilidades e dispensas de licitação para valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IX- deliberar sobre proposta de acordo em processos judiciais em que o Instituto figure como parte ou terceiro interveniente;

X- deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades impostas aos servidores estatutários, nos casos de suspensão, sem vencimentos, por período entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, na forma do Capítulo III;

XI- deliberar sobre a suspensão cautelar de empregado público estável e autorizar o ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave, na forma do Capítulo III;

XII- expedir as licenças, autorizações e outros instrumentos de controle ambiental de sua competência e julgar os recursos interpostos contra o indeferimento de licença, na forma do Capítulo IV;

XIII- julgar impugnações e recursos contra autos de infração, na forma do Capítulo V;

XIV- deliberar sobre questões que tenham sido submetidas por seus membros à deliberação colegiada;

XV- aprovar a nomeação dos Superintendentes Regionais, a serem indicados pelo Presidente;

VIII- propor normas, diretrizes, planos e estratégias de atuação relacionadas às políticas públicas direcionadas à preservação da biodiversidade fluminense e à proteção, manutenção e restauração da Mata Atlântica do Estado;

IX- planejar a aplicação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação estaduais e das compensações de restauração florestal;

X- gerenciar o monitoramento e a avaliação de áreas em processo de restauração florestal no estado;

XI- fomentar a coleta de sementes e produção de mudas, bem como incentivar e promover o manejo sustentável da Mata Atlântica;

XII- coordenar, implantar e monitorar os programas de regularização e adequação ambiental nos imóveis rurais;

XIII- adotar medidas visando ao conhecimento e à proteção do patrimônio genético existentes no território fluminense, incentivando estudos e pesquisas;

XIV- planejar e avaliar as ações que inovem e busquem melhores soluções tecnológicas, econômicas e socioambientais para o desempenho eficiente e eficaz das áreas protegidas estaduais;

XV- propor, fomentar e implantar estratégias e mecanismos de fortalecimento da sustentabilidade econômica das unidades de conservação e hortos estaduais, a partir de contratos de concessão, parcerias público-privadas, autorizações e permissões de uso, contratos de patrocínio, dentre outros instrumentos;

XVI- gerir e emitir as autorizações necessárias relacionadas a empreendimentos e atividades de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro no Estado do Rio de Janeiro, respeitada a competência da União;

XVII- estimular e apoiar a execução de ações estratégicas direcionadas à preservação, conservação e manejo da fauna silvestre no estado do Rio de Janeiro;

XVIII- planejar, empreender e desenvolver programas de prevenção e combate à incêndios florestais nas UCs estaduais, suas zonas de amortecimento e outras áreas de relevante interesse ambiental;

XIX- planejar, orientar e executar as ações e atividades do INEA referentes ao gerenciamento costeiro e ao zoneamento ecológico-econômico, em conjunto com a Presidência do INEA.

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva e de Planejamento;

I- planejar, orientar, coordenar e controlar a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do INEA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDHRI, além de qualquer outro fundo a ser criado no âmbito do Instituto;

II- planejar, orientar, coordenar e controlar a aquisição de bens e materiais, a manutenção predial, o transporte, a segurança patrimonial, os serviços gerais e a contratação de serviços com realização de procedimentos licitatórios e posterior celebração e acompanhamento dos contratos administrativos;

III- viabilizar, em colaboração com a Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM, a contratação de terceiros para a elaboração de estudos e projetos, execução de obras e prestação de serviços de engenharia, incluindo a aquisição, operação e manutenção de equipamentos, de acordo com a instrução processual;

IV- controlar as receitas e despesas, elaborando relatórios e propondo práticas e políticas visando ao aumento das receitas e à redução de despesas, com o objetivo de desenvolver a administração orçamentária, financeira e contábil do INEA e do FUNDHRI;

V- prestar informações, elaborar relatórios, fornecer dados e subsídios para elaboração das prestações de contas obrigatórias pela legislação aos órgãos de controle e fiscalização, no âmbito de suas responsabilidades, competências e atribuições, tais como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE), o Tribunal de Contas da União (TCU), a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), o Ministério Público Estadual (MPE), a Auditoria-Geral do Estado (AGE), entre outros;

VI- planejar, orientar, coordenar e controlar a gestão dos serviços e contratos administrativos sob suas responsabilidades e atribuições;

VII- reportar dados e informações periodicamente ao Presidente e ao CONDIR sobre a situação orçamentária, financeira, contábil, administrativa e patrimonial do INEA e do FUNDHRI; e

VIII- exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo CONDIR do Instituto.

Art. 25 - Compete à Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental:

I- planejar, coordenar e executar ações e projetos estratégicos relacionados à segurança hídrica estadual e qualidade ambiental;

II- planejar, orientar e exercer a gestão e o monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos estaduais, bem como dos principais mananciais de abastecimento do Estado;

III- coordenar a cobrança aos usuários pelo uso dos recursos hídricos estaduais, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos do INEA e do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos;

IV- coordenar o desenvolvimento de estudos de prevenção, mitigação, adaptação e recuperação relativos à gestão do risco de inundações, eventos extremos e segurança de barragens;

V- planejar, orientar e executar o monitoramento e o controle das emissões atmosféricas e dos inventários de emissões de gases de efeito estufa corporativos e subsidiar a política estadual de mudanças climáticas;

VI- decidir sobre a concessão e emitir Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL) e Empresas, Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV) e demais instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) relativos às suas atribuições.

Parágrafo Único - O Laboratório é subordinado à Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental.

Art. 26 - À Diretoria das Superintendências Regionais compete promover a descentralização do Instituto no interior do Estado através de Superintendências Regionais, às quais compete, sem prejuízo das atribuições previstas no Regimento Interno;

I- conduzir os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades de baixo e médio impacto ambiental situadas no território de sua competência e os demais atos relativos a recursos hídricos e à política florestal, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, emitindo as análises e pareceres correspondentes, ressalvadas as hipóteses de competência da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DIRLAM;

II- decidir sobre os licenciamentos de atividades de baixo impacto ambiental, na esfera de sua competência, compreendidas nestes as autorizações para a intervenção em corpos hídricos, supressão de vegetação e aquela prevista no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, ouvida, neste último caso, a Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas;

III- exercer o poder de polícia ambiental, proceder à fiscalização, adotar medidas cautelares e aplicar sanções, na forma do Capítulo V;

IV- proceder, no âmbito de suas competências, à análise técnica prévia, observado o disposto nos §§1º e 2º, do art. 18, deste Regulamento e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações propostas e pactuadas em:

a) termos de ajustamento de conduta;

b) termos de conversão de multas em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º - A condução de procedimentos de licenciamento classificados como de médio impacto ambiental será de competência originária da DIRLAM, que poderá, a critério de seu Diretor, delega-la às Superintendências Regionais.

§ 2º - O Presidente poderá avocar para si ou transferir para a DIRLAM os procedimentos de licenciamento de atribuição das Superintendências Regionais, em casos de relevante interesse público e nas hipóteses de deficiência estrutural e/ou de pessoal dos órgãos originariamente competentes, mediante ato motivado a que se dará publicidade.

§ 3º - O Presidente poderá avocar para si ou transferir para a DIRPOS os processos de fiscalização de atribuição das Superintendências Regionais, em casos de relevante interesse público e nas hipóteses de deficiência estrutural e/ou de pessoal dos órgãos originariamente competentes, mediante ato motivado a que se dará publicidade.

§ 4º - As Superintendências Regionais terão sua estrutura e competência territorial definidas de acordo com as regiões hidrográficas existentes nos termos da Lei Estadual nº 5.101/2007, bem como por questões logísticas e geográficas.

§ 5º - Competirá à Presidência, por meio de Resolução, definir o melhor local para o atendimento do município, considerando o § 4º.

§ 6º - Ao mapa de abrangência da descentralização por meio das Superintendências Regionais será dada publicidade através do sítio eletrônico do Instituto.

Art. 27 - As Superintendências Regionais vinculam-se hierarquicamente à Diretoria das Superintendências Regionais, à qual compete dirigir, supervisionar e orientar a sua atuação técnica e administrativa e exercer controle finalístico de suas atribuições, e tecnicamente, às diretorias específicas quanto às atribuições de competência destas.

Art. 28 - Os servidores que ocuparão os cargos de Superintendente Regional, deverão ser indicados pelo Presidente, preferencialmente dentre os servidores estáveis do Instituto, e aprovados pelo CONDIR.

Art. 29- Cada Superintendência Regional contará com um Coordenador Técnico, cujo cargo só poderá ser ocupado por um servidor efetivo do Insttuo Estadual do Ambiente- INEA.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador Técnico assistir ao Superintendente Regional em suas ações gerenciais e administrativas, bem como;

I- atuar de forma integrada na consecução dos objetivos do Instituto, segundo as orientações e determinações da Diretoria das Superintendências Regionais;

II- coordenar, estipular e monitorar as metas das equipes da Superintendência Regional;

III- exercer outras competências e atribuições estabelecidas em Regimento Interno ou em decisão do CONDIR.

SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA DO INEA

Art. 30 - A Procuradoria do Instituto vincula-se à Procuradoria Geral do Estado para fins de orientação normativa e supervisão técnica, sendo o cargo de Procurador-Chefe privativo de Procurador do Estado.

Art. 31 - A representação judicial do Instituto será exercida pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos de sua lei específica.
Parágrafo Único - As requisições formuladas pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do INEA, terão prioridade absoluta na tramitação e resposta, sendo que o descumprimento dos prazos nelas fixados sujeitará os servidores infratores à responsabilização funcional.

Art. 32 - Cabe à Procuradoria do INEA:

I- exercer o controle interno da legalidade dos atos do Instituto;

II- executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Instituto;

III- opinar em consultas formuladas pelo CONDIR e por seus membros, emitindo as respectivas manifestações e pareceres jurídicos; e

IV- praticar os atos definidos como de sua competência pelo Regimento Interno.

Art. 3º - A Procuradoria do INEA será dirigida pelo Procurador-Chefe, nomeado pelo Governador após a indicação do Procurador Geral do Estado, a quem compete, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste capítulo e no Regimento Interno, especialmente:
I- exercer a supervisão e o controle hierárquico dos servidores lotados na Procuradoria do INEA;
II- vistar os pareceres e as manifestações jurídicas dos Procuradores e Assessores Jurídicos do Instituto.

Art. 34 - Será obrigatória a consulta à Procuradoria do INEA nas seguintes hipóteses:

I- processos de licenciamento ambiental em que houver elaboração de EIA-RIMA, sempre previamente à expedição da respectiva licença;

II- processos administrativos relativos a licitações, contratos e outros ajustes administrativos, sendo certo que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou demais ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria do INEA, na forma da legislação aplicável, à exceção dos processos relativos à dispensa de licitação em razão do valor, cuja remessa à Procuradoria será facultativa;

III- impugnações e recursos contra autos de infração, submetidos ao CONDIR para julgamento; e

IV- recursos interpostos contra a aplicação da penas de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade a servidores do Instituto.

Art. 35 - Os pareceres emitidos pela Procuradoria do INEA não vincularão o órgão consultante, que poderá deles discordar, desde que declare expressamente os motivos determinantes da decisão contrária.

Art. 36 - Em seus impedimentos e ausências, o Procurador-Chefe designará como substituto para o exercício de suas funções, preferencialmente, Procurador do Estado, já lotado na procuradoria do Instituto, Advogado do INEA ou Assessor Jurídico.

SEÇÃO V - DA CORREGEDORIA E COMPLIANCE

Art. 37 - A Corregedoria e Compliance será dirigida por um Corregedor e integrada por seus assessores, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo-lhe:

I- fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos e agentes;

II- apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores;

III- realizar correição nos diversos órgãos, sugerindo as medidas necessárias ao bom funcionamento do serviço público;

IV- designar e coordenar as comissões instituídas para acompanhar o estágio probatório de servidores, emitindo parecer sobre seu desempenho e opinando, fundamentadamente, quanto a sua confirmação no cargo;

V- aplicar as penas de advertência verbal, repreensão e suspensão, sem vencimentos, de até 30 (trinta) dias aos servidores que foram submetidos a sindicâncias instauradas por ato próprio da Corregedoria;

VI- fiscalizar e adotar medidas referentes ao Compliance, zelando pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, de políticas e diretrizes estabelecidas para o Instituto, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer; e

VII- exercer outras atribuições designadas pelo Regimento Interno e pelo CONDIR;

Art. 38 - Compete à Corregedoria conduzir as sindicâncias instauradas por ato próprio e pelas Diretorias e os processos administrativos disciplinares instaurados por ato da presidência, na forma do Capítulo III e do Regimento Interno.

§ 1º - As atribuições da Corregedoria não afastam a competência dos dirigentes dos órgãos internos e do CONDIR prevista no Capítulo III;

§ 2º - Equiparam-se às Diretorias, para fins de instauração de sindicâncias previstas neste Capítulo e de aplicação das sanções disciplinares, a Presidência, a Procuradoria do INEA, a Ouvidoria e a Auditoria.

§ 3º - As conclusões da sindicância serão encaminhadas à Presidência para que esta decida sobre a instauração ou não do respectivo processo administrativo disciplinar.

§ 4º - Os resultados do processo administrativo disciplinar serão encaminhados ao Presidente para que decida sobre a aplicação da penalidade ao servidor.

§ 5º - A ausência de constituição de advogado pelo servidor na condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares não invalidará os atos neles praticados.

§ 6º - Em se tratando de empregados públicos estáveis, a Corregedoria, após concluída a sindicância, encaminhará os autos do processo ao órgão competente para a adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO VI - DA OUVIDORIA

Art. 39 - O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, sendo-lhe conferido o direito de acesso a todos os autos e documentos do INEA.

Parágrafo Único - O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado.

Art. 40 - Compete ao Ouvidor produzir, semestralmente, ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação do Instituto, encaminhando-as ao CONDIR e à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 41- Ao Ouvidor incumbe criar e manter um canal de comunicação interativo com o público externo, recebendo reclamações, críticas e sugestões, bem como praticar os demais atos definidos como de sua competência pelo Regimento Interno e pelo CONDIR.

Art. 42 - À Ouvidoria incumbe gerir os escritórios e requisições do Ministério Público.

SEÇÃO VII - DA AUDITORIA

Art. 43º - Incumbe ao Auditor chefe da Auditoria Interna:

I- a realização de inspeções nos demais órgãos internos, a fim de verificar correição dos atos de execução orçamentária do Instituto; e

II- exercer as demais atribuições fixadas pelo Regimento Interno e pelo CONDIR.

CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O regime jurídico do servidor público do Instituto é o estatutário, sem prejuízo dos empregados públicos dotados da estabilidade prevista no artigo 19, do ADCT da Constituição Federal de 1988, incorporados na forma prevista na Lei Estadual nº 5.101/2007;

Art. 45 - O Instituto poderá solicitar a cessão de servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal e Estadual direta, indireta ou fundacional, com ou sem ônus, respeitada a irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 46 - A estrutura organizacional de cargos em comissão do Instituto será a que consta dos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 47 - Após a nomeação, o desempenho do servidor, para fins de permanência no cargo, será acompanhado pela Corregedoria.

Parágrafo Único - Durante o período de estágio probatório, o desempenho do servidor será avaliado por comissão instituída para este fim, a qual deverá encaminhar à Corregedoria relatório com vistas à adoção dos procedimentos necessários à confirmação ou à exoneração do servidor, conforme o caso, em decisão do Presidente.

Art. 48 - As infrações disciplinares sujeitarão os servidores às sanções previstas neste Capítulo, conforme o vínculo funcional que posuam com o Instituto.

§ 1º - Para efeitos desse Capítulo, considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor, prevista em lei, capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública que exerce, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço público ou causar prejuízos à Administração Pública.

§ 2º - Equiparam-se às Diretorias, para fins de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a Presidência, a Procuradoria do INEA, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Auditoria.

SEÇÃO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Art. 49 - O processo administrativo disciplinar, que tramitará na Corregedoria do Instituto, será instaurado por ato do Presidente. § 1º- As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão serão realizadas de ofício ou mediante provocação do órgão interessado, sem prejuízo do direito dos interessados de produzir provas. § 2º - Na instrução processual deverão constar dos autos os dados necessários à decisão administrativa, sendo inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos. § 3º - As provas apresentadas pelos interessados somente poderão ser recusadas mediante decisão fundamentada e quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. § 4º - Quando o servidor interessado no resultado do processo declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no INEA, a Corregedoria provará, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias. § 5º - Será facultado ao servidor interessado na fase instrutória e antes da tomada da decisão, produzir provas, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, sem prejuízo do disposto no § 3º. § 6º - Os elementos probatórios serão considerados na motivação da decisão. § 7º - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo se outro prazo for fixado pela legislação. § 8º - A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, incluindo o afastamento cautelar do servidor, sem prejuízo de seus vencimentos, quando necessárias à adequada instrução e conclusão do processo. § 9º - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados os protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. § 10 - Os prazos para a prática dos atos processuais e o detalhamento das disposições deste artigo serão definidos no Regimento Interno do Instituto.
SEÇÃO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
Art. 50 - Os servidores estatutários do Instituto estão sujeitos às seguintes sanções: I- advertência verbal, pelo superior hierárquico imediato; II- repreensão por escrito, pela diretoria à qual está vinculado o servidor; III- suspensão, sem vencimentos, de até 30 (trinta) dias, pela diretoria à qual está vinculado o servidor; IV- suspensão, sem vencimentos, por período entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, após processo administrativo disciplinar e decisão do Presidente; V- demissão, após processo administrativo disciplinar conduzido pela Corregedoria e decisão do Presidente; e VI- cassação de aposentadoria ou disponibilidade, após processo administrativo disciplinar conduzido pela Corregedoria e decisão do Presidente. Parágrafo Único - Aplicam-se aos servidores estatutários do Instituto as disposições do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18 de julho de 1975, quando não contrariar as disposições da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e deste Regulamento. Art. 51 - Da decisão que aplicar as sanções disciplinares previstas nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do artigo anterior caberá um único recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, que será julgado pelo CONDIR.
SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS
Art. 52 - Os empregados públicos estáveis do Instituto estão sujeitos às seguintes sanções, de acordo com este Regulamento e com o disposto na legislação federal: I- advertência verbal, pelo superior hierárquico imediato; II- advertência por escrito, pelo superior hierárquico imediato; III- suspensão por até 30 (trinta) dias, mediante decisão da diretoria à qual o servidor está vinculado; e IV- demissão, após decisão condenatória final no inquérito judicial destinado a apurar falta grave. § 1º - O empregado público poderá ser cautelarmente suspenso, por solicitação da diretoria à qual estiver vinculado e decisão do CONDIR, até a decisão da Justiça do Trabalho no inquérito judicial destinado a apurar falta grave que lhe for atribuída. § 2º- Caberá ao CONDIR decidir sobre o ajuizamento de inquérito judicial destinado a apurar falta grave.
CAPÍTULO IV - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Art. 53 - Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar segredo industrial protegido por patente ou de caráter pessoal ou íntimo tutelado nos termos da legislação própria vigente, todos os demais documentos e informações, uma vez finalizados, permanecerão abertos à consulta pública na Biblioteca do INEA e, sempre que possível, no sítio eletrônico do Instituto. Parágrafo Único - Os casos de sigilo imprescindível poderão ser comprovados para que assim sejam reconhecidos, mediante requerimento da parte interessada, que deverá indicar os trechos específicos que deseja ver sujeitos a sigilo, sempre por decisão motivada, garantindo o Instituto o tratamento diferenciado às informações pessoais e íntimas, bem como as técnicas operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas, vedando acesso e cópia dos autos processuais, bem como restringindo a menção a dados considerados confidenciais na publicação dos respectivos atos administrativos. Art. 54 - Os atos decisórios do Instituto deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem, em especial quando divergirem de opinamento jurídico emitido pela Procuradoria do INEA. Parágrafo Único- Os atos que afetem direitos ou interesses de particulares, exceto as medidas cautelares, só produzirão efeitos após a correspondente notificação, que será direcionada ao endereço cons-

tante dos cadastros do particular junto ao INEA por meio dos instrumentos previstos no art. 14 da Lei Estadual nº 3.467/2000.
Art. 55 - Na invalidação de atos e ajustes será garantida previamente a manifestação dos interessados, observando-se a ampla defesa e o contraditório. Art. 56 - A competência para a expedição da licença ambiental, ou de instrumento equivalente, seguirão as disposições previstas no Decreto Estadual n.º 46.890/2019, que institui o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimento de Controle Ambiental - SELCA. Art. 57 - Da decisão administrativa que indeferir o pedido de licenciamento caberá um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da ciência do indeferimento, que será apreciado e decidido: I- pelo CONDIR, nas decisões proferidas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, pelas Superintendências Regionais ou pelo Presidente; II- pela CECA, nas decisões proferidas pelo Conselho Diretor; III- pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, nas decisões proferidas pela CECA. § 1º Interposto o recurso administrativo, e desde que juntamente com o recurso sejam apresentados os documentos e fatos, ou sejam sanadas as razões capazes de afastar o indeferimento, a autoridade que tiver indeferido o pedido de licenciamento ambiental poderá se retratar de sua decisão, caso em que o recurso será julgado prejudicado. § 2º Não será admitido recurso hierárquico impróprio ao Secretário de Estado, ressalvada a hipótese prevista no inciso III deste artigo. § 3º Aplica-se o prazo previsto no caput deste artigo para requerer fundamentadamente, a revisão de Instrumentos e pareceres técnicos relacionados a Recursos Hídricos, admitindo-se uma única revisão se apresentada no prazo do caput, do contrário, ao requerente caberá a formalização de novo requerimento para a realização revisões ou emissão de novos instrumentos.
CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DO PODER DE POLÍCIA E SANCIONADOR
Art. 58 -O exercício do poder de polícia ambiental, a atividade de fiscalização, a adoção de medidas de polícia e cautelares, bem como a aplicação de sanções por infrações ambientais será exercida pelos servidores do INEA, nos termos de ato normativo aprovado pelo CONDIR e expedido pelo Presidente, com a Portaria de Poder de Polícia Administrativa. Art. 59 - Os autos de infração, que terão por base as informações constantes nos respectivos autos de constatação emitidos pelo servidor competente, serão lavrados: I- pelas Superintendências Regionais e pelas Diretorias, no caso das sanções de advertência, multas até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e apreensão, nos limites de suas respectivas competências; ou II- pela Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, em qualquer hipótese de sanção prevista na legislação. Art. 60 -As impugnações apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, contra os autos de infração serão apreciadas e decididas: I- pelo Diretor de Pós-licença, no caso de autos de infração lavrados por imposição de advertência, multas e apreensão; e II- pelo Conselho Diretor, no caso dos autos de infração lavrados no caso de imposição de destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total das atividades, interdição do estabelecimento e restritiva de direitos, e demais sanções previstas em lei. Art. 61 - Da decisão que apreciar a impugnação formulada contra os autos de infração caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado e decidido: I- pelo CONDIR, no caso das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença e Fiscalização Ambiental; e II- pela CECA, no caso das decisões proferidas pelo CONDIR. Parágrafo Único - Não será admitido recurso hierárquico improprio ao Secretário de Estado. Art. 62 - No julgamento de impugnações e recursos que tiverem por objeto a aplicação de multa, o valor cominado no auto de infração poderá ser aumentado ou diminuído, de ofício, pela autoridade competente, desde que motivadamente. Art. 63 - As impugnações e recursos contra as sanções tipificadas nos autos de infração serão dotados de efeito suspensivo e a decisão tomada somente produzirá efeitos após o julgamento final do recurso. Art. 64 - As medidas cautelares previstas na Lei nº 3.467/2000 e as medidas de polícia adotadas pelo INEA terão aplicabilidade imediata, sendo que a observância dos princípios dos princípios do contraditório e a ampla defesa ocorrerá posteriormente.
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 65 - O Regimento Interno conterá o detalhamento dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, assim como as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus diretores. Parágrafo único- O Regimento Interno poderá criar divisões, núcleos, setores, assessorias e departamentos dos órgãos do Instituto, repartindo suas atribuições e estabelecendo a lotação de seus respectivos servidores. Art. 66 - O Instituto poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de condutas e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à realização de seus objetivos. Art. 67- O Instituto, por ato de seu Presidente, poderá criar comitês e câmaras técnicas setoriais ou temáticas, com o objetivo de integrar e apoiar processos internos de gestão ambiental, com a participação da sociedade civil, quando necessário. Art. 68- Em caso de extinção do Instituto, seus bens e direitos passarão ao seu sucessor, caso este não exista, ao Estado, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.
ANEXO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INEA
I. Órgão Colegiado Conselho Diretor II. Órgãos de Controle 1. Procuradoria 1.1. Gerência de Direito Ambiental

1.2. Gerência de Contratos 1.3. Gerência de Contencioso e Relações Institucionais 2. Corregedoria e Compliance 2.1. Núcleo de Sindicância e Processo Disciplinar 2.2. Núcleo de Integridade Pública 3. Auditoria 3.1. Núcleo de Atendimento aos Órgãos de Controle Externos 3.2. Núcleo de Acompanhamento de Processos de Prestação de Contas e Inspeções 4. Ouvidoria 4.1. Núcleo de Atendimento ao Ministério Público 4.2. Núcleo de Atendimento ao Público III. Órgãos Executivos 5. Presidência 5.1. Chefia da Gabinete 5.2. Assessoria Técnica 5.2.1. Núcleo de Apoio Administrativo 5.3. Coordenadoria de Apoio ao Condir 5.4. Assessoria de Proteção e Segurança de Dados 5.5. Gerência de Comunicação 5.5.1. Coordenadoria de Comunicação 5.5.2. Núcleo de Comunicação Digital 5.6. Gerência de Atendimento 5.6.1. Coordenadoria de Atendimento ao Público 5.6.2. Coordenadoria de Apoio ao Licenciamento Ambiental 5.6.3. Coordenadoria de Arquivo e Protocolo 5.7. Gerência de Tecnologia da Informação 5.7.1. Coordenadoria de Suporte de Sistemas 5.7.2. Coordenadoria de Operação e Infraestrutura 5.7.3. Coordenadoria de Planejamento e Controle de Projetos 5.7.4. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas 5.7.5. Coordenadoria de Suporte e Atendimento ao Usuário 5.7.6. Coordenadoria de Redes 5.7.7. Núcleo de Banco de Dados 5.8. Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais 5.8.1. Coordenadorias de Instrumentos de Gestão do Território e Estudos Ambientais 5.8.1.1. Núcleo de Apoio Técnico e Análise Espacial 5.8.1.2. Núcleo de Geoprocessamento e Informações Ambientais 5.8.2. Coordenadoria de Gestão Ecosistêmica 5.8.2.1. Núcleo de Serviços Ecosistêmicos 5.8.2.2. Núcleo de Gerenciamento Costeiro 6. Diretoria da Vice-Presidência 6.1. Assessoria Técnica 6.2. Coordenadoria de Convênios e Instrumentos de Parcerias 6.3. Coordenadoria de Termos de Ajustamento de Conduta 6.3.1. Núcleo de Elaboração e Quitação de TACs 6.3.2. Núcleo de Acompanhamento de TACs 6.3.3. Núcleo de Conversão de Multas 6.4. Coordenadoria de Gestão de Pessoas 6.4.1. Assessoria Técnica 6.4.2. Coordenadoria de Controle de Cargos em Comissão e Movimentação de Pessoal 6.4.3. Coordenadoria de Recrutamento e Seleção 6.4.4. Gerência da Gestão da Vida Funcional 6.4.4.1. Coordenadoria de Avaliação e Carreiras 6.4.4.2. Coordenadoria de Controle de Pagamento e Cálculo 6.4.4.3. Coordenadoria Operacional de Pagamento 6.4.4.4. Coordenadoria de Cadastro e Benefícios 6.4.4.5. Núcleo de Serviço Social 6.4.4.6. Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho 6.5. Gerência de Gestão e Resultados 6.5.1. Coordenadoria de Governança e Metas 6.5.2. Coordenadoria de Gestão de Projetos 6.5.3. Coordenadoria de Normatização 6.6. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas 6.6.1. Coordenadoria de Programas de Formação 6.6.2. Coordenadoria de Educação Ambiental 6.6.3. Núcleo da Universidade do Ambiente 6.7. Gerência de Publicações e Acervo Técnico 6.7.1. Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Técnico 6.7.1.1. Biblioteca Doutor Fausto Guimarães 6.7.2. Coordenadoria de Publicações Técnicas 6.7.3. Núcleo de Criação de Conteúdos Digitais	7. Diretoria das Superintendências Regionais 7.1. Assessoria Técnica 7.2. Coordenadoria de Fortalecimento da Gestão Ambiental 7.3. Coordenadoria de Apoio Técnico das Regionais 7.4. Superintendência Regional Baía Ilha Grande 7.4.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.4.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.4.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.5. Superintendência Regional Médio Paraiba do Sul 7.5.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.5.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.5.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.6. Superintendência Regional Piabanha 7.6.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.6.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.6.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.7. Superintendência Regional Piabanha 7.7.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.7.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.7.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.8. Superintendência Regional Baía Guanabara 7.8.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.8.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.8.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.9. Superintendência Regional Lagos de São João 7.9.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.9.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.9.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.10. Superintendência Regional Dois Rios 7.10.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.10.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.10.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.11. Superintendência Regional Macaé e Rio das Ostras 7.11.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.11.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.11.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.12. Superintendência Regional Baixo Paraiba do Sul 7.12.1. Coordenadoria Técnica Regional 7.12.2. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento 7.12.3. Coordenadoria de Licenciamento 7.12.4. Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento do Noroeste 7.12.5. Coordenadoria de Licenciamento do Noroeste 8. Diretoria Executiva e de Planejamento 8.1. Diretoria Adjunta 8.2. Assessoria Técnica 8.3. Assessoria de Planejamento e Gestão 8.4. Gerência de Administração e Logística 8.4.1. Coordenadoria de Contratos
--	---

8.4.2. Coordenadoria de Compras
8.4.3. Coordenadoria de Licitações
8.4.4. Coordenadoria de Controle de Frota
8.4.5. Coordenadoria de Controle Predial
8.4.6. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
8.4.7. Coordenadoria de Revisão de Estimativa de Custos
8.4.8. Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos Especiais

8.5. Gerência Financeira
8.5.1. Coordenadoria de Contabilidade
8.5.2. Coordenadoria de Empenho e Liquidação
8.5.3. Coordenadoria de Tesouraria
8.5.4. Coordenadoria de Cobrança

9. Diretoria de Licenciamento Ambiental
9.1. Diretoria Adjunta
9.2. Assessoria Técnica
9.2.1. Núcleo de Análises de Procedimentos de Licenciamento
9.3. Assessoria de Apoio Jurídico
9.3.1. Núcleo de Atendimento de Demandas Externas
9.4. Assessoria Administrativa
9.4.1. Núcleo de Apoio Administrativo ao Licenciamento Ambiental

9.5. Gerência de Estudos Ambientais
9.5.1. Assessoria Técnica
9.5.2. Coordenadoria de Estudos Ambientais
9.5.3. Coordenadoria de Análise de Projetos Estratégicos e Especiais

9.6. Gerência de Licenciamento de Indústrias
9.6.1. Coordenadoria de Análise de Petróleo, Gás e Energia
9.6.2. Coordenadoria de Análise de Outras Indústrias de Transformação

9.7. Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais
9.7.1. Coordenadoria de Análise de Atividades Extrativas
9.7.2. Coordenadoria de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
9.7.3. Coordenadoria de Análise de Atividades de Saneamento

9.8. Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas
9.8.1. Coordenadoria de Análise de Risco Ambiental Tecnológico
9.8.1.1. Núcleo de Avaliação de Plano de Emergência Individual e Plano de Área
9.8.2. Coordenadoria de Avaliação de Áreas Contaminadas
9.8.2.1. Núcleo de Avaliação de Áreas Críticas

9.8.3. Coordenadoria de Licenciamento de Atividades de Risco Tecnológico
9.8.3.1. Núcleo de Licenciamento de Transporte de Produtos e Resíduos
9.8.3.2. Núcleo de Licenciamento de Postos de Serviços

9.9. Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos
9.9.1. Coordenadoria de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção
9.9.2. Coordenadoria de Outorga de Recursos Hídricos
9.9.3. Coordenadoria de Hidrologia e Hidráulica

9.10. Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal
9.10.1. Coordenadoria de Análise de Atividades Agropecuárias e Florestais
9.10.2. Coordenadoria de Análise de Agrotóxicos e Vetores
9.10.3. Coordenadoria de Análise de Fauna

10. Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
10.1. Diretoria Adjunta
10.1.1. Coordenadoria de Planejamento para a Conservação
10.2. Assessoria Técnica
10.3. Assessoria de Apoio Jurídico

10.4. Gerência de Serviço Florestal
10.4.1. Coordenadoria de Licenciamento de Atividades de Risco Tecnológico
10.4.2. Coordenadoria de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais
10.4.3. Coordenadoria de Sementes e Mudas Florestais

10.4.4. Coordenadoria de Restauração e Manejo Florestal Sustentável
10.4.5. Hortos Florestais Estaduais e Banco de Sementes

10.5. Gerência das Unidades de Conservação
10.5.1. Coordenadoria de Apoio Técnico
10.5.2. Núcleo de Apoio à Gestão Logística e Operacional das Unidades de Conservação
10.5.3. Núcleo de Planejamento das Unidades de Conservação
10.5.4. Núcleo de Gestão do Conhecimento das Unidades de Conservação
10.5.5. Coordenadoria de Gestão Participativa
10.5.6. Coordenadoria de Regularização Fundiária
10.5.7. Unidades de Conservação Estaduais
10.5.8. Coordenadoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural
10.5.9. Núcleo de Proteção Ambiental das Unidades de Conservação

10.6. Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade
10.6.1. Coordenadoria de Sustentabilidade
10.6.2. Coordenadoria de Autorizações
10.6.3. Coordenadoria de Gestão da Visitação

10.7. Gerência de Fauna
10.7.1. Centro de Primatologia do Rio de Janeiro
10.7.2. Coordenadoria de Manejo de Fauna
10.7.2.1. Núcleo de Gestão de Fauna

10.8. Gerência de Gestão de Projetos e Contratos
10.8.1. Coordenadoria de Gestão de Projetos e Parcerias
10.8.2. Coordenadoria de Gestão de Contratos e Negócios

10.9. Gerência de Guarda-Parques
10.9.1. Coordenadoria de Controle e Acompanhamento
10.9.2. Núcleo de Defesa Florestal

11. Diretoria de Recuperação Ambiental
11.1. Diretoria Adjunta
11.2. Assessoria Técnica
11.3. Assessoria de Apoio Jurídico
11.4. Gerência de Obras e Serviços de Manutenção
11.4.1. Coordenadoria de Acompanhamento Técnico

11.5. Gerência de Obras Especiais
11.5.1. Coordenadoria de Acompanhamento Técnico de Obras
11.5.2. Coordenadoria de Controle de Execução de Contratos

11.6. Gerência de Projetos de Engenharia
11.6.1. Coordenadoria de Elaboração de Orçamentos e Projetos de Engenharia
11.6.2. Coordenadoria de Análise e Fiscalização de Projetos

11.7. Gerência Administrativa e Financeira de Serviços, Projetos de Engenharia, Obras e Acompanhamento Legal
11.7.1. Coordenadoria de Controle Administrativo e Financeiro de Serviços, Projetos de Engenharia e Obras
11.8. Gerência de Projetos e Serviços Socioambientais
11.8.1. Coordenadoria de Execução e Fiscalização Socioambiental em Apoio às Obras
11.8.2. Coordenadoria de Projetos e Orçamentos Socioambientais

11.9. Gerência de Obras de Proteção e Recuperação Ambiental
11.9.1. Coordenadoria de Acompanhamento, Controle de Obras e Licenças Ambientais

12. Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
12.1. Diretoria Adjunta
12.1.1. Coordenadoria de Monitoramento de Licenças Ambientais
12.1.2. Assessoria Técnica
12.1.3. Assessoria de Apoio Jurídico

12.2. Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação
12.2.1. Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado
12.2.1.1. Núcleo Técnico de Fauna e Flora
12.2.1.2. Núcleo Técnico de Gerenciamento de Áreas Contaminadas
12.2.1.3. Núcleo Técnico de Risco Ambiental
12.2.1.4. Núcleo Técnico de Pressão Sonora

12.2.1.5. Núcleo Técnico de Emissões Atmosféricas
12.2.1.6. Núcleo Técnico de Gestão Ambiental e Sustentabilidade
12.2.1.7. Núcleo Técnico de Saneamento Ambiental
12.2.2. Coordenadoria de Acompanhamento de Atividades de Alto e Significativo Impacto
12.2.3. Coordenadoria de Acompanhamento dos Programas Temáticos

12.3. Gerência de Recuperação de Passivos Ambientais
12.3.1. Coordenadoria de Áreas Contaminadas
12.3.2. Núcleo Técnico de Áreas Degradadas

12.4. Gerência de Fiscalizações Ambientais
12.4.1. Núcleo de Inteligência Ambiental
12.4.2. Coordenadoria de Fiscalização e Operações
12.4.3. Coordenadoria de Controle e Informação
12.4.3.1. Núcleo Técnico de Certidão de Penalidades

12.5. Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos
12.5.1. Coordenadoria de Planejamento e Prevenção
12.5.1.1. Núcleo de Resposta à Emergência com Produtos Perigosos
12.5.2. Núcleo Técnico de Gestão da Rede de Radiocomunicação de Emergência
12.5.3. Coordenadoria de Resposta à Emergência

12.6. Gerência de Monitoramento de Atividades Licenciadas
12.6.1. Coordenadoria de Monitoramento de Atividades Lineares
12.6.2. Núcleo Técnico de Monitoramento de Atividades em Instalação

13. Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
13.1. Diretoria Adjunta
13.2. Assessoria Técnica
13.3. Assessoria de Apoio Jurídico

13.4. Gerência de Instrumentos de Recursos Hídricos e Governança das Águas
13.4.1. Coordenadoria de Apoio ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos
13.4.2. Coordenadoria de Regulação de Recursos Hídricos
13.4.3. Núcleo de Instrumentos de Planejamento de Recursos Hídricos

13.5. Gerência de Segurança Hídrica
13.5.1. Coordenadoria de Informação Hidrológica
13.5.2. Coordenadoria de Risco de Inundações e Segurança de Barragens

13.6. Gerência de Qualidade das Águas
13.6.1. Coordenadoria de Monitoramento Qualitativo das Águas
13.6.1.1. Núcleo de Controle Operacional
13.6.2. Coordenadoria de Informação da Qualidade das Águas
13.6.2.1. Núcleo de Gestão do Programa de Autocontrole dos Efluentes Líquidos

13.7. Gerência de Análises Laboratoriais
13.7.1. Coordenadoria de Controle de Qualidade
13.7.2. Coordenadoria de Análises Biológicas
13.7.3. Coordenadoria de Análises Químicas
13.7.4. Núcleo de Apoio Operacional

13.8. Gerência de Qualidade do Ar
13.8.1. Núcleo de Sistemas Supervisórios e de Telemetria
13.8.2. Coordenadoriade Emissões Atmosféricas e Gases do Efeito Estufa
13.8.2.1. Núcleo de Gases de Efeito Estufa
13.8.3. Coordenadoriade Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar
13.8.3.1. Núcleo Operacional de Monitoramento
13.8.4. Coordenadoriade Controle da Poluição Veicular
13.8.4.1. Núcleo Operacional de Controle de Fontes Móveis

13.9. Gerência de Informações Hidrometeorológicas
13.9.1. Coordenadoria de Monitoramento Quantitativo das Águas
13.9.2. Núcleo de Alerta de Cheias

ANEXO III

Unidades Administrativas extintas	Subordinação
Superintendência de Convênios e Contratos	Presidência
Coordenadoria Executiva e de Planejamento	Presidência
Assessoria de Administração e Finanças	da extinta Coordenadoria Executiva e de Planejamento, da Presidência
Diretoria de Gente e Gestão	Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria Adjunta	da extinta Diretoria de Gente e Gestão
Assessoria Técnica	da Extinta Diretoria de Gente e Gestão
Núcleo de Publicações Técnicas	Gerência de Publicações e Acervo Técnico, da extinta Diretoria de Gente e Gestão
Núcleo de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor	Gerência de Gestão de Pessoas, da extinta Diretoria de Gente e Gestão
Núcleo de Atendimento aos Usuários	Gerência de Tecnologia da Informação, da Presidência
Núcleo de Reservas Particulares do Patrimônio Natural	Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo de Planejamento para Conservação	Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo de Gestão da Visitação	Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo de Inteligência e Informações Ambientais	Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Pós-Licença
Superintendência Geral das Regionais	Presidência

ANEXO IV

Unidades Administrativas criadas sem aumento de despesa	Subordinação
Núcleo de Sindicância e Processo Disciplinar	Corregedoria e Compliance
Núcleo de Integridade Pública	Corregedoria e Compliance
Núcleo de Atendimento aos Órgãos de Controle Externos	Auditoria
Núcleo de Acompanhamento de Processos de Prestação de Contas e Inspeções	Auditoria
Núcleo de Atendimento ao Ministério Público	Ouvidoria
Núcleo de Atendimento ao Público	Ouvidoria
Chefia de Gabinete	Presidência
Assessoria Técnica	Presidência
Assessoria de Proteção e Segurança de Dados	Presidência
Núcleo de Comunicação Digital	Gerência de Comunicação, da Presidência
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas	Gerência de Tecnologia da Informação, da Presidência
Coordenadoria de Redes	Gerência de Tecnologia da Informação, da Presidência
Coordenadoria de Suporte e Atendimento ao Usuário	Gerência de Tecnologia da Informação, da Presidência
Núcleo de Banco de Dados	Gerência de Tecnologia da Informação, da Presidência
Assessoria Técnica	Coordenadoria de Estudos Ambientais, da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Diretoria da Vice-Presidência	Instituto Estadual do Ambiente
Assessoria Técnica	Diretoria da Vice-Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente
Núcleo de Elaboração e Quitação de TACs	Coordenadoria de Termos de Ajustamento de Conduta, da Diretoria Vice-Presidência
Núcleo de Acompanhamento de TACs	Coordenadoria de Termos de Ajustamento de Conduta, da Diretoria Vice-Presidência
Núcleo de Conversão de Multas	Coordenadoria de Termos de Ajustamento de Conduta, da Diretoria Vice-Presidência
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Diretoria da Vice-Presidência
Assessoria Técnica	Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria da Vice-Presidência
Coordenadoria de Controle de Cargos em Comissão e Movimentação de Pessoal	Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria da Vice-Presidência
Núcleo da Universidade do Ambiente	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria da Vice-Presidência
Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho	Gerência de Gestão da Vida Funcional, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Vice-Presidência
Núcleo de Serviço Social	Gerência de Gestão da Vida Funcional, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Vice-Presidência
Coordenadoria de Publicações Técnicas	Gerência de Publicações e Acervo Técnico, da Diretoria da Vice-Presidência
Biblioteca Doutor Fausto Guimarães	Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Técnico, da Gerência de Publicações e Acervo Técnico, da Diretoria da Vice-Presidência
Núcleo de Criação de Conteúdos Digitais	Gerência de Publicações e Acervo Técnico, da Diretoria da Vice-Presidência
Diretoria das Superintendências Regionais	Instituto Estadual do Ambiente

Assessoria Técnica	Diretoria das Superintendências Regionais
Coordenadoria de Apoio Técnico das Regionais	Diretoria das Superintendências Regionais
Superintendência Regional Baixo Paraíba Sul	Diretoria das Superintendências Regionais
Coordenadoria Técnica Regional	Superintendência Regional do Baixo Paraíba Sul Noroeste e do Itabapoana, da Diretoria das Superintendências Regionais
Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento	Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Baixo Paraíba Sul, da Diretoria das Superintendências Regionais
Coordenadoria de Licenciamento	Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional do Baixo Paraíba Sul, da Diretoria das Superintendências Regionais
Diretoria Executiva e de Planejamento	Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria Adjunta	Diretoria Executiva e de Planejamento
Assessoria Técnica	Diretoria Executiva e de Planejamento
Coordenadoria de Licitações	Gerência de Administração e Logística, da Diretoria Executiva e de Planejamento
Coordenadoria de Revisão e Estimativa de Custos	Gerência de Administração e Logística, da Diretoria Executiva e de Planejamento
Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos Especiais	Gerência de Administração e Logística, da Diretoria Executiva e de Planejamento
Coordenadoria de Análise de Fauna	Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal, da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Núcleo de Análises de Procedimentos de Licenciamento	Assessoria Técnica, da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assessoria de Apoio Jurídico	Diretoria de Licenciamento Ambiental
Núcleo de Atendimento de Demandas Externas	Assessoria de Apoio Jurídico, da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assessoria Administrativa	Diretoria de Licenciamento Ambiental
Núcleo de Apoio Administrativo ao Licenciamento Ambiental	Assessoria Administrativa, da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assessoria de Apoio Jurídico	Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo de Proteção Ambiental das Unidades de Conservação	Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo de Defesa Florestal	Gerência de Guarda-Parques, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo de Apoio Técnico e Análise Espacial	Coordenadoria de Instrumentos de Gestão do Território e Estudos Ambientais, da Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais, da Presidência
Núcleo de Geoprocessamento e Informações Ambientais	Coordenadoria de Instrumentos de Gestão do Território e Estudos Ambientais, da Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais, da Presidência
Núcleo de Serviços Ecossistêmicos	Coordenadoria de Gestão Ecossistêmica, da Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais, da Presidência
Núcleo de Gerenciamento Costeiro	Coordenadoria de Gestão Ecossistêmica, da Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais, da Presidência
Núcleo de Planejamento das Unidades de Conservação	Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Gerência de Gestão de Projetos e Contratos	Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Coordenadoria de Gestão de Contratos e Negócios	Gerência de Gestão de Projetos e Contratos, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Coordenadoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural	Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Coordenadoria de Autorizações	Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Coordenadoria de Planejamento para a Conservação	Diretoria Adjunta, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Coordenadoria de Gestão da Visitação	Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo de Gestão de Fauna	Coordenadoria de Manejo de Fauna, da Gerência de Fauna, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Coordenadoria de Controle de Execução de Contratos	Gerência de Obras Especiais, da Diretoria de Recuperação Ambiental
Assessoria de Apoio Jurídico	Diretoria de Recuperação Ambiental
Gerência de Obras de Proteção e Recuperação Ambiental	Diretoria de Recuperação Ambiental
Coordenadoria de Acompanhamento, Controle de Obras e Licenças Ambientais	Gerência de Obras de Proteção e Recuperação Ambiental, da Diretoria de Recuperação Ambiental
Coordenadoria de Execução e Fiscalização Socioambiental em Apoio às Obras	Gerência de Projetos e Serviços Socioambientais, da Diretoria de Recuperação Ambiental
Coordenadoria de Projetos e Orçamentos Socioambientais	Gerência de Projetos e Serviços Socioambientais, da Diretoria de Recuperação Ambiental
Assessoria de Apoio Jurídico	Diretoria de Pós-licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Fauna e Flora	Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado, da Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Gerenciamento de Áreas Contaminadas	Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado, da Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Risco Ambiental	Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado, da Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Pressão Sonora	Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado, da Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Emissões Atmosféricas	Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado, da Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Gestão Ambiental e Sustentabilidade	Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado, da Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Saneamento Ambiental	Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado, da Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Coordenadoria de Monitoramento de Licenças Ambientais	Diretoria Adjunta, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Coordenadoria de Acompanhamento dos Programas Temáticos	Gerência de Acompanhamento de Atividade em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Gerência de Monitoramento de Atividades Licenciadas	Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Monitoramento de Atividades em Instalação	Gerência de Monitoramento de Atividades Licenciadas, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Áreas Degradadas	Gerência de Recuperação de Passivos Ambientais, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Coordenadoria de Áreas Contaminadas	Gerência de Recuperação de Passivos Ambientais, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo de Inteligência Ambiental	Gerência de Fiscalizações Ambientais, da Diretoria de Pós Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Certidão de Penalidades	Coordenadoria de Controle e Informação, da Gerência de Fiscalizações Ambientais, da Diretoria de Pós Licença e Fiscalização Ambiental
Coordenadoria de Planejamento e Prevenção	Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, da Diretoria de Pós Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo de Resposta à Emergência com Produtos Perigosos	Coordenadoria de Planejamento e Prevenção, da Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, da Diretoria de Pós Licença e Fiscalização Ambiental
Coordenadoria de Resposta à Emergência	Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, da Diretoria de Pós Licença e Fiscalização Ambiental
Núcleo Técnico de Gestão da Rede de Radiocomunicação de Emergência	Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Assessoria de Apoio Jurídico	Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Núcleo de Instrumentos de Planejamento de Recursos Hídricos	Gerência de Instrumentos de Recursos Hídricos e Governança das Águas, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Núcleo de Gestão do Programa de Autocontrole dos Efluentes Líquidos	Coordenadoria de Informação da Qualidade das Águas, da Gerência de Qualidade das Águas, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Núcleo de Sistemas Supervisórios e de Telemetria	Gerência de Qualidade do Ar, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Núcleo Operacional de Monitoramento	Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, da Gerência de Qualidade do Ar, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Núcleo Operacional de Controle de Fontes Móveis	Coordenadoria de Controle da Poluição Veicular, da Gerência de Qualidade do Ar, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Núcleo de Gases de Efeito Estufa	Coordenadoria de Emissões Atmosféricas e Gases de Efeito Estufa, da Gerência de Qualidade do Ar, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Gerência de Informações Hidrometeorológicas	Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Coordenadoria de Monitoramento Quantitativo das Águas	Gerência de Informações Hidrometeorológicas, na Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

ANEXO V

Denominação anterior	Nova nomenclatura	Subordinação Resultante
Corregedoria	Corregedoria e Compliance	Instituto Estadual do Ambiente
Serviço de Governança	Coordenadoria de Governança e Metas	Gerência de Gestão e Resultados, da Diretoria da Vice-Presidência
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerência de Gestão da Vida Funcional	Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Vice-Presidência
Serviço de Controle de Pagamento	Coordenadoria de Controle de Pagamento e Cálculo	Gerência de Gestão da Vida Funcional, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria da Vice-Presidência
Serviço de Apoio à Presidência	Coordenadoria de Apoio ao CONDIR	Presidência
Serviço de Fiscalização e Monitoramento do Noroeste	Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento do Noroeste	Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, da Diretoria das Superintendências Regionais, da Presidência
Serviço de Licenciamento do Noroeste	Coordenadoria de Licenciamento do Noroeste	Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, da Diretoria das Superintendências Regionais, da Presidência
Serviços de Estudos Ambientais	Coordenadoria de Análise de Estudos Ambientais	Coordenadoria de Estudos Ambientais, da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Serviço de Projetos e Estudos Especiais	Coordenadoria de Análise de Projetos Estratégicos e Especiais	Coordenadoria de Estudos Ambientais, da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas	Gerência de Qualidade das Águas	Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Serviço de Monitoramento das Águas	Coordenadoria de Monitoramento Qualitativo das Águas	Gerência de Qualidade das Águas, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Serviço de Avaliação Quali-Quantitativa das Águas	Coordenadoria de Informação da Qualidade das Águas	Gerência de Qualidade das Águas, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Serviço de Avaliação da Qualidade do Ar e Gases do Efeito Estufa	Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar	Gerência de Qualidade do Ar, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Serviço de Análise de Emissões Atmosféricas	Coordenadoria de Emissões Atmosféricas e Gases do Efeito Estufa	Gerência de Qualidade do Ar, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Diretoria de Pós-Licença	Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental	Instituto Estadual do Ambiente
Gerência de Fiscalizações Ordinárias	Gerência de Recuperação de Passivos Ambientais	Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Gerência de Fiscalização	Gerência de Fiscalizações Ambientais	Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental	Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação	Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Serviço de Acompanhamento dos Programas de Autocontrole	Coordenadoria de Apoio Técnico Especializado	Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Serviço de Acompanhamento de Licenças	Coordenadoria de Acompanhamento de Atividades de Alto e Significativo Impacto	Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Serviço de Fiscalização e Interdição	Coordenadoria de Fiscalização e Operações	Gerência de Fiscalizações Ambientais, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Serviço de Estatística e Informação	Coordenadoria de Controle e Informação	Gerência de Fiscalizações Ambientais, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental

Serviço de Impugnação a Autos de Infração	Coordenadoria de Monitoramento de Atividades Lineares	Gerência de Monitoramento de Atividades Licenciadas, da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Gerência de Operações em Emergências Ambientais	Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos	Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
Hortos Florestais Estaduais	Hortos Florestais Estaduais e Banco de Sementes	Gerência do Serviço Florestal, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Serviço de Apoio Técnico e Operacional	Coordenadoria de Apoio Técnico	Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo Operacional das Unidades de Conservação	Núcleo de Apoio à Gestão Logística e Operacional das Unidades de Conservação	Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Serviço de Gestão de Projetos	Coordenadoria de Gestão de Projetos e Parcerias	Gerência de Gestão de Projetos e Contratos, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Núcleo de Pesquisa	Núcleo de Gestão do Conhecimento das Unidades de Conservação	Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Serviço de Equipamentos	Coordenadoria de Acompanhamento Técnico	Gerência de Obras e Serviços de Manutenção, da Diretoria de Recuperação Ambiental
Gerência de Fiscalização de Obras	Gerência de Obras Especiais	Diretoria de Recuperação Ambiental
Serviço de Vistoria Técnica	Coordenadoria de Acompanhamento Técnico de Obras	Gerência de Obras Especiais, da Diretoria de Recuperação Ambiental
Gerência Administrativa e Financeira de Obras	Gerência Administrativa e Financeira de Serviços, Projetos de Engenharia, Obras e Acompanhamento Legal	Diretoria de Recuperação Ambiental
Serviço de Controle Administrativo e Financeiro de Obras	Coordenadoria de Controle Administrativo e Financeiro de Serviços, Projetos de Engenharia e Obras	Gerência Administrativa e Financeira de Serviços, Projetos de Engenharia, Obras e Acompanhamento Legal, da Diretoria de Recuperação Ambiental
Serviço de Análise e Elaboração de Orçamentos	Coordenadoria de Elaboração de Orçamentos e Projetos de Engenharia	Gerência de Projetos de Engenharia, da Diretoria de Recuperação Ambiental
Serviço de Cadastros	Coordenadoria de Atendimento ao Público	da Gerência de Atendimento, da Presidência
Serviço de Convênios	Coordenadoria de Convênios e Instrumentos de Parcerias	Diretoria da Vice-Presidência
Serviço de Contratos Externos	Coordenadoria de Termos de Ajustamento de Conduta	Diretoria da Vice-Presidência
Serviço de Licitações e Compras	Coordenadoria de Compras	Gerência de Administração e Logística, da Diretoria Executiva e de Planejamento
Serviço de Arquivo e Protocolo	Coordenadoria de Arquivo e Protocolo	Gerência de Atendimento, da Presidência
Serviço de Recrutamento e Seleção	Coordenadoria de Recrutamento e Seleção	Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria da Vice-Presidência

ANEXO VI

Unidade Administrativa	Subordinação anterior	Nova subordinação
Gerência de Gestão e Resultado	da extinta Diretoria de Gente e Gestão	Diretoria da Vice- presidência
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	da extinta Diretoria de Gente e Gestão	Diretoria da Vice- presidência
Gerência de Publicações e Acervo Técnico	da extinta Diretoria de Gente e Gestão	Diretoria da Vice- presidência
Gerência de Atendimento	Diretoria de Licenciamento Ambiental	Presidência
Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais	Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas	Presidência
Gerência de Comunicação	da extinta Diretoria de Gente e Gestão	Presidência
Assessoria de Planejamento e Gestão	da extinta Coordenadoria Executiva e de Planejamento, da Presidência	Diretoria Executiva e de Planejamento
Gerência de Administração e Logística, com suas unidades subordinadas	da extinta Coordenadoria Executiva e de Planejamento, da Presidência	Diretoria Executiva e de Planejamento
Gerência Financeira, com suas unidades subordinadas	da extinta Coordenadoria Executiva e de Planejamento, da Presidência	Diretoria Executiva e de Planejamento
Coordenadoria de Estudos Ambientais, com suas unidades subordinadas	Presidência	Diretoria de Licenciamento Ambiental
Núcleo de Alerta de Cheias	Gerência de Qualidade das Águas, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental	Serviço de Informação a Qualidade das Águas, da Gerência de Informações Hidrometeorológicas, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Núcleo de Controle Operacional	Gerência da Qualidade das Águas, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental	Coordenadoria de Monitoramento Qualitativo das Águas, da Gerência de Qualidade das Águas, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Núcleo de Apoio Administrativo	Presidência	Assessoria Técnica, da Presidência
Superintendências Regionais, com suas unidades subordinadas	Presidência	Diretoria das Superintendências Regionais
Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental	da extinta Superintendência Geral das Regionais, da Presidência	Diretoria das Superintendências Regionais

ANEXO VII

CARGOS TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES		
CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	QUANT.
Coordenador Executivo	DAS-10	1 (a)	Coordenador	DAS-10	1
Chefe de Unidade	DAI-6	2 (b)	Chefe de Serviço	DAI-6	14
Coordenador	DAI-6	1 (c)	Gerente	DAS-7	2
Assessor	DAS-7	1 (d)	Assessor Técnico	DAS-8	1
Assessor Especial	DG	1 (e)	Assessor Técnico	DAS-8	1
Superintendente	DG	1 (f)	Assessor Técnico	DAS-8	1
Superintendente	VP-2	2 (g)	Assessor Técnico	DAS-8	1
			Diretor Vice-Presidente	VP-1	1
			Chefe de Gabinete	VP-3	1
			Assessor III	DAI-5	2
			Diretor	VP-1	1
			Adjunto I	DAI-4	11
			Adjunto II	DAI-2	1

Últimos ocupantes:
(a) 51164523
(b) 26906546 e 21476268
(c) 6165389
(d) 44611030
(e) Vaga de Decreto nº 48.433, de 28/03/2023
(f) Vaga de Decreto nº 48.433, de 28/03/2023
(g) 44014651 e 43908691

Id: 2509456

DECRETO Nº 48.691 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A MEDIDA CAUTELAR DE EMBARGO REMOTO E INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE ÁREAS EMBARGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070002/010605/2023, e

CONSIDERANDO:

- o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- que todos têm direito a receber, do Poder Público, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

- que a Política Nacional do Meio Ambiente, definida na Lei Federal nº 6.938/1981, visará à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (art. 4º, inciso V);

- que o art. 9º da Lei Federal nº 6.938/1981 define como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental e a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

- que o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.284/2003 estabelece que os Estados, na esfera de sua competência e em relação às florestas públicas sob sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e estabelecer padrões relacionados à gestão florestal;

- que o art. 51 da Lei Federal nº 12.651/2012 dispõe que o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto naquela Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada;

- que a Lei Federal nº 12.651/2012 dispõe no art. 51 § 2º que o órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo;

- que o art. 23 da Lei Estadual nº 3.467/2000 possibilita que a Administração Pública, em caso de risco iminente, adote, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado;

- que o art. 29 c/c art. 2º, inciso VII, ambos da Lei Estadual nº 3.467/2000, permitem, em qualquer fase do processo administrativo sancionador, ou antes que este seja instaurado, a imposição cautelar de embargos à obra ou atividade, mediante decisão fundamentada, vigorando a medida imediatamente e pelo prazo máximo de 60 dias;

- que o Decreto Estadual nº 46.126, de 20 de outubro de 2017, dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual;

- que o Princípio da Eficiência, preconizado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, incentiva a administração pública a adotar tecnologias da informação para alcançar seu objetivo;

- que cabe à Administração Pública Estadual, como órgão executor integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e Sistema Nacional de Unidades de Conservação, promover a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público; e

- que compete ao Instituto Estadual do Ambiente, autarquia estadual especial, a execução das políticas estaduais de proteção ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Áreas Embargadas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de coleccionar, produzir, organizar, armazenar, processar e disseminar dados, informações e conhecimentos sobre as áreas embargadas e outras medidas cautelares, em virtude de desmatamento, de queimadas e incêndios florestais, de modo a subsidiar políticas, programas e projetos que conciliem o uso e a conservação das florestas estaduais, em especial do bioma da Mata Atlântica.

Art. 2º - Compete ao Instituto Estadual do Ambiente a gestão, armazenamento, consolidação e divulgação dos dados referentes às áreas embargadas e outras medidas cautelares, bem como a promoção de ações de educação ambiental e capacitação necessárias.

Art. 3º - Para os efeitos desse decreto considera-se:

I - Embargo Remoto: Medida cautelar administrativa, apta a constatar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, mediante decisão devidamente fundamentada, adotada pelos órgãos ambientais para suspender a obra e/ou atividade ambientalmente degradante e garantir a recuperação e/ou a regeneração da área degradada, utilizando-se de imagens obtidas por sensoriamento remoto (ex: satélite);

II - Termo de Embargo Remoto - Ato administrativo destinado à descrição do Embargo Remoto, no qual constarão informações sobre o imóvel embargado, com identificação única associada à data da detecção caracterizando a área embargada, ao estágio em que se encontra o respectivo procedimento administrativo, publicando-se extrato atualizado na rede mundial de computadores, através do Sistema Estadual de Áreas Embargadas;

III - Sistema Estadual de Áreas Embargadas: Coleção organizada de informações digitais referente às áreas embargadas e outras medidas cautelares, no Estado do Rio de Janeiro, disponibilizada para consulta pública na rede mundial de computadores, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão e as políticas públicas de proteção da natureza;

Art. 4º - O Instituto Estadual do Ambiente imporá embargo remoto para prevenir a ocorrência e avanço de supressão de vegetação não autorizada e agilizar a apuração de infração ambiental, bem como a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, mediante decisão devidamente fundamentada

Art. 5º - O processo administrativo de medida cautelar do embargo remoto poderá ser instaurado com origem na detecção de desmatamento a partir de sistemas de sensoriamento remoto, em especial imagens de satélite ou notícias de fatos confirmados.

Parágrafo Único - O Instituto Estadual do Ambiente deverá analisar as informações obtidas por sensoriamento remoto que conduziram à detecção do desmatamento e validar por meio de laudo técnico o evento de desmatamento, excluindo-se quando possível, aqueles previamente autorizados.

Art. 6º - Na condução do processo administrativo de medida cautelar do embargo remoto deverão ser colhidos os seguintes elementos mínimos:

I - Área de vegetação suprimida;

II - Data da detecção;

III - O(s) respectivo(s) preceito(s) legal(is) que autoriza(m) a sua imposição;